



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1879, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Sandra Lia Simon,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho: **“ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, RESOLVE - **Art. 1º** O anexo único do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733, de 4 de dezembro de 2007, passa a ser o constante do anexo deste Ato. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**”; **“ATO GDGSET.GP.Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - **Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**” **“ATO TST.GP Nº 94, DE 2 DE MARÇO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial, RESOLVE - **Art. 1º** Alterar o art. 19 do ATO

SEGP.GP Nº 478, de 27 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 19 Compete à Comissão de Ética do Tribunal Superior do Trabalho: [...] VIII – analisar as questões que envolvem denúncias relacionadas a assédio moral individual ou organizacional (mobbing), no âmbito do TST.’ **Art. 2º** Republicue-se o ATO.SEGP.GP Nº 478, de 27 de agosto de 2015, consolidando as alterações introduzidas.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho